



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 14\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/86:

Prorroga por mais 31 dias os prazos estabelecidos na Resolução n.º 42-B/85, de 30 de Setembro, «Conta Especial Incêndios Florestais 85 (CEIF-85)».

Ministério da Defesa Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 9018 contos, para o ano de 1985.

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 60/86:

Aprova o modelo de cartões de identidade para uso do pessoal dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado do Ministério do Plano e da Administração do Território.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da China depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena em 21 de Fevereiro de 1971.

Torna público ter o Governo da Confederação Suíça depositado o instrumento de ratificação do Acto de Genebra de revisão do Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços para Fins de Registo de Marcas.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 61/86:

Autoriza a Direcção-Geral de Pessoal a microfilmear a documentação que deve manter em arquivo e a destruir os respectivos originais.

Nota. — Foi publicado um 6.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

Ministério da Indústria e Comércio:

Despacho Normativo n.º 117-A/85:

Define as competências e normas para a gestão dos quantitativos de exportação fixados para 1986 pelo Protocolo n.º 17 do Acto de Adesão às Comunidades Europeias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/86

Os prazos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42-B/85, de 30 de Setembro, foram fixados tendo em conta que, conforme foi considerado no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, e para efeitos de prevenção, detecção e combate a fogos florestais, a época normal de fogos terminaria a 30 de Setembro de cada ano.

Sucedde, porém, que o Despacho Normativo n.º 99/85, de 26 de Outubro, face à alteração das condições meteorológicas e à grande proliferação de queimadas, determinou que, para efeitos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 55/81, a época normal de fogos no ano em curso se considere prolongada até ao dia 31 de Outubro.

Necessário se torna, por isso, prorrogar por idêntico período os prazos para apresentação dos pedidos de subsídio pelas vítimas dos incêndios florestais, estabelecidos na aludida resolução.

Por outro lado, o número de incêndios e a forma deficiente como foi formulada grande parte dos pedidos de subsídios tornam inexecutível o cumprimento do prazo estabelecido para processamento dos mesmos subsídios por parte do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Pelas razões expostas, o Conselho de Ministros, reunido em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Prorrogar por mais 31 dias os prazos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42-B/85, de 30 de Setembro, excepto no respeitante ao prazo para processamento dos subsídios por parte do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC).

2 — Prorrogar, até 31 de Março de 1986, o prazo para processamento dos subsídios por parte do Serviço Nacional de Protecção Civil.

3 — Determinar a aceitação de todos os pedidos já formulados e subsequentes procedimentos até ao limite das referidas prorrogações.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.